

As sociedades unipessoais e os impactos de novas legislações

As sociedades unipessoais são pessoas jurídicas autorizadas pela legislação brasileira constituídas de um único sócio. O Código Civil previa possibilidades muito limitadas para esse tipo de sociedade, de modo que era pouco utilizada, e resultou em práticas não intencionais, como a figura do “sócio 2%” em grande parte das empresas de responsabilidade limitada.

Esse tipo de sociedade sofreu impacto importante com a promulgação da Lei da Liberdade Econômica, a 13.874 de 2019, e sofrerá impactos também na entrada em vigor da LGPD, em agosto de 2020.

Com a Lei 13.874, uma das principais alterações foi a de possibilitar a existência de sociedades limitadas com um único sócio (“Sociedade Limitada Unipessoal”), alterando, assim, o Código Civil Brasileiro.

Sociedades Limitadas poderão ser constituídas com um único sócio e as já existentes, por sua vez, poderão converter-se em Sociedades Limitadas Unipessoais. Além disso, não existe nenhum impedimento para que uma pessoa jurídica estrangeira seja a única sócia de uma Sociedade Limitada Unipessoal, observadas as limitações específicas já existentes na legislação. Caso uma Sociedade Limitada deseje operar com um único sócio, deverá passar por um processo de transformação em Sociedade Limitada Unipessoal, sendo necessário adaptar seu Contrato social, mas a sociedade continuará operando sob o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

É importante ressaltar que a Sociedade Limitada Unipessoal e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (“EIRELI”) são figuras jurídicas distintas, sendo que na primeira, entre outras questões, não existe a exigência de integralização de um capital social mínimo no ato de sua constituição, como é o caso da EIRELI.

Já com a LGPD, ainda que não tenhamos previsão explícita, as diretrizes da Comunidade Européia, que acabarão por ser adotadas no Brasil como diretrizes interpretativas, equiparam as sociedades unipessoais e, no caso

específico do Brasil, as EIRELIs, a indivíduos, de modo que a LGPD vale para proteção de dados dessas organizações.

Ainda que seja intuitiva essa interpretação, uma leitura apressada da Lei eventualmente nos levaria a crer que a regra não se aplicaria a essas organizações, pelo simples fato de não serem pessoas físicas. No entanto, as diretrizes europeias deixam bem claro que, em termos de privacidade, uma pessoa e a sociedade unipessoal constituída por ela são fonte dos mesmos dados pessoais, uma vez que os dados da sociedade podem ser combinados para que se identifique, de maneira ilícita, a pessoa, e vice-versa, tornando tais sociedades objetos de tutela da lei.

Como sempre, estamos à disposição para aprofundar a discussão.

Boa semana a todos!

Equipe K Machado

